



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.253/2.000

“Atualiza a contribuição do Município de Santa Luzia e aumenta os benefícios previdenciários”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 15, da Lei nº. 2.101/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. – As prestações asseguradas pela Previdência Municipal consistem nos seguintes benefícios”:

- I – Aposentadoria por tempo de contribuição;
- II – Aposentadoria por invalidez;
- III – Aposentadoria por idade;
- IV – Pensão por morte;
- V – Salário – Maternidade;
- VI – Auxílio – reclusão;
- VII – Auxílio Doença;
- VIII – Salário – Família;

Art. 2º. – O art. 27, I e II da Lei 2.101/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – dos servidores, ativos ou inativos, em percentual de 9,12% (nove vírgula doze por cento), incidentes sobre a remuneração mensal”;

“II – Do Município de Santa Luzia, em percentual de 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento), incidente sobre a folha total de pagamento mensal”

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 1.999.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2.000

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 26/12/00
RETIRADO EM
Setor de Protocolo

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

